Conselho Municipal de Cultura
Taubaté

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL DE TAUBATÉ – CMC, nos termos Decreto nº 14086, de 04 de agosto de 2017, art. 15 "f", bem como à vista dos elementos constantes do Processo nº 62011/2017, e

CONSIDERANDO que após o término da Assembleia Eleitoral agendada para o dia 21/10/2017 das 14h00 às 18h00 no Centro Cultural Municipal "Toninho Mendes", constatou-se que em nenhuma das 12 (doze) Setoriais haviam sido eleitos membros suplentes representantes da sociedade civil, bem como eleitos membros titulares das Setoriais de Artesanato e de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo.

CONSIDERANDO que dos 12 (doze) membros titulares que representariam a sociedade civil, conforme art. 39, II, da LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, o Conselho Municipal de Cultura está atualmente atuando com apenas 10 (dez) membros titulares e sem seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO que se faz necessário deflagrar novo processo eleitoral para fins de preenchimento das vagas de titulares e suplentes vagas e que serão respeitas todas as normas estabelecidas no DECRETO Nº 14086, DE 04 DE AGOSTO DE 2017 que disciplina a eleição dos membros da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Cultura.

CONSIDERANDO a aprovação do texto final desse Regulamento na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Taubaté, no dia 09 /02 / 2018;

RESOLVEM:

Conselho Municipal de Cultura
Taubaté

Art. 1º Aprovar e publicar o REGULAMENTO para o Processo de Escolha Suplementar dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, conforme segue:

II – DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

Art. 2º O Processo de escolha suplementar elegerá conselheiros titulares e suplentes, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 1 (um) Representante titular e 1 (um) Representante suplente do Fórum de Artesanato;
b) 1 (um) Representante titular e 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo;
c) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Artes Visuais e Design;
d) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Audiovisual e Arte Digital;
e) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Música;
f) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
g) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais);
h) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais;
i) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura;
j) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais;
k) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
l) 1 (um) Representante suplente do Fórum Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca.

III – DA COMISSÃO REGULAMENTADORA

Art. 3º Compete a Comissão Regulamentadora nomeada pela Portaria 1.345, de 04 de agosto de 2017, as seguintes atribuições:
a. coordenação e acompanhamento de todo o processo eleitoral;
b. organizar as reuniões de fóruns setoriais que antecedem a assembleia de eleição;
c. analisar a documentação pertinente às inscrições em todas as fases do processo eleitoral (IV e V deste regulamento).

IV – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º Poderão candidatar-se munícipes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que não sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal e Autarquias e nem tenham parentesco em linha reta e/ou colateral em até terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 5º Os candidatos devem ter disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pelo CMC, conscientes das competências do mesmo.

Art. 6º Os candidatos deverão comparecer aos dois encontros de fóruns setoriais, direcionados para seu setor de candidatura, previstos dentro do processo eleitoral (item VI).

Art. 7º A inscrição dos candidatos a representantes da sociedade civil acontecerá em data específica, conforme descrição do item VI deste regulamento.

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

a. original e cópia do documento de identidade;

b. comprovação de atuação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba (Lei Complementar Estadual 1.116, de 9 de janeiro de 2012) de, no mínimo, dois anos no setor que pretende concorrer como conselheiro, por meio de original e cópia de um ou mais dos itens seguintes: matérias de jornais, declarações emitida por entidades públicas ou privadas, certificados de formação acadêmica, contratos e notas fiscais que possam atestar, efetivamente.

c. original e cópia de comprovação de residência de, no mínimo, dois anos no município de Taubaté. O comprovante deverá estar em nome do candidato ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do candidato ou dos pais; também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento).

d. anexos I e II, deste regulamento, devidamente preenchidos.

e. Os candidatos poderão se inscrever para apenas 01 (um) setor, sendo facultado a estes optarem por votar em mais dois setores além do seu setor de candidatura, para isso, deverão se inscrever como votantes seguindo as regras do item V deste regulamento.

V – DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO SUPLEMENTAR DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º Poderão votar munícipes de Taubaté, maiores de 16 anos.

Art. 10 A inscrição dos votantes acontecerá durante a semana que antecede a assembleia eleição e no dia da mesma, conforme cronogramas dos itens VI e VII.

Art. 11 No ato da inscrição, os votantes deverão apresentar:

a. documento de identidade original

b. comprovante de residência em nome do munícipe ou de seus pais (no caso de casa alugada, além do comprovante de residência deverá apresentar contrato de aluguel em nome do munícipe ou dos pais; também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge, desde que seja encaminhada cópia da certidão de casamento).

Parágrafo único: os votantes que tiverem participado de, ao menos, uma reunião de setorial (tendo assinado lista de presença), poderão indicar o máximo de 03 (três) setores para votar. Os votantes que não tiverem participado de nenhuma reunião de setorial, poderão indicar apenas 01 (um) setor para votar.

Art. 12 No dia da assembleia de eleição, os votantes assinarão lista de presença, mediante apresentação de documento original com foto, e receberão 01 (uma) cédula referente a cata setor indicado para votação.

VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 O cronograma do processo eleitoral seguirá as seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Publicação do presente regulamento	Fevereiro/2018 – Diário Oficial
1ª Reunião dos fóruns setoriais: - Artes Visuais e Design; - Artesanato; - Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo; e - Audiovisual e Arte Digital. - Música; - Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo); - Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais); e - Empresas e Produtores Culturais - Trabalhadores da Cultura; - Instituições Culturais Não-Governamentais; - Patrimônio Cultural Material e Imaterial; e - Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca. - Artes Visuais e Design; - Artesanato; - Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo; e - Audiovisual e Arte Digital	24/02/2018 – 14h00 – Centro Cultural Municipal "Toninho Mendes"
2ª Reunião dos fóruns setoriais – inscrição e apresentação dos candidatos a conselheiros representantes dos setores: - Artes Visuais e Design; - Artesanato;	03/03/2018 – 14h00 – Centro Cultural Municipal "Toninho Mendes"

- Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo; e - Audiovisual e Arte Digital. - Música; - Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo); - Cultura Popular (Culturas Étnicas e Tradicionais); e - Empresas e Produtores Culturais - Trabalhadores da Cultura; - Instituições Culturais Não-Governamentais; - Patrimônio Cultural Material e Imaterial; e - Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca. - Artes Visuais e Design; - Artesanato; - Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo; e - Audiovisual e Arte Digital	
Divulgação dos candidatos a conselheiros	06/03/2018 – site da Prefeitura Municipal de Taubaté
Inscrição dos votantes	De 05 a 09/03/2018 – das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 e no dia da assembleia eleitoral (10/03/2018), das 14h00 às 16h30 – Centro Cultural Municipal "Toninho Mendes"
Assembleia eleitoral	10/03/2018 – Das 14h00 às 18h00 – Centro Cultural Municipal "Toninho Mendes"
Publicação do resultado	14/03/2018 – Diário Oficial

VII – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 14 O cronograma para o dia da assembleia eleitoral, 10/03/2018, será o seguinte:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Inscrição dos votantes	Das 14h00 às 17h30
Votação	Das 14h00 às 17h30
Contagem e apuração dos votos	Das 17h30 às 18h00
Aclamação dos resultados	18h00

a. os votantes deverão depositar as cédulas nos locais designados;

b. o voto é secreto, pessoal e intransferível;

c. serão considerados eleitos conselheiros titulares nas Setoriais de Artesanato e Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo, o candidato com maior votação, sendo o segundo mais votado eleito na condição de suplente;

d. serão considerados eleitos conselheiros suplentes, em cada um dos 10 setores, o candidato com maior votação;

e. em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais idade;

f. para que seja legitimada a eleição em cada setor, o setor deverá ter o mínimo de 5 votantes;

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regulamentadora.

Taubaté, 15 de fevereiro de 2018.

_____

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Conselho Municipal de Cultura
Taubaté

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A)

Fórum Setorial: _____

1. Dados do candidato (a)

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	

2. Documentos apresentados

Documento de Identidade	
Comprovante de residência	
Anexo II	
Comprovação de atuação no setor – descrever comprovação	

_____
Candidato (a)

_____
Comissão Regulamentadora

Comprovante de Inscrição

Candidato (a):
Fórum Setorial:

Comissão Regulamentadora:_____

Conselho Municipal de Cultura
Taubaté

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, como CANDIDATO (A) no processo de eleição de representantes da sociedade civil, junto ao Conselho Municipal de Cultura de Taubaté, que minha participação atende plenamente ao regulamento e que as informações ora prestadas são verídicas.

Taubaté, ____ de _____ de 2018.

Candidato (a): _____

_____
Assinatura do (a) candidato (a)